



## A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### THE APPLICATION OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW IN THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS OF THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF PARÁ

Agatha Gonçalves Santana

Advogada. Mestre e Doutora em Direito pela UFPA. Professora da graduação e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Amazônia – UNAMA. Pesquisadora. Membro do IBDP, ANNEP e IBERC. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq “Teorias Gerais do Processo”. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Virada Tecnológica dos Direitos Fundamentais e a efetivação dos Direitos Fundamentais”. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP ICES UNAMA.

Andreza Maria Nascimento de Mattos

Advogada e Pedagoga. Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia – UNAMA. Especialista em Direito Processual pela PUC/MG. Especialista em Psicopedagogia Institucional. Professora da graduação na Universidade da Amazônia – UNAMA.

Jimmy Souza do Carmo

Advogado. Mestrando em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia – UNAMA. Especialista em Direito Tributário pela Universidade do Anhanguera e Especialista em Contabilidade e Gestão de Finanças Empresariais na Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor da graduação na Universidade da Amazônia – UNAMA.

**RESUMO:** O trabalho aborda a proteção de dados pessoais dos sujeitos processuais no contexto da transformação digital e da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). O problema de pesquisa central é avaliar se o TJPA, a título de exemplo, está cumprindo adequadamente os requisitos da LGPD e quais os desafios enfrentados na aplicação prática da lei. O objetivo é analisar os impactos da LGPD no PJe do TJPA, examinar a conformidade com as diretrizes legais e identificar as dificuldades na implementação. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, começando com uma revisão teórica da legislação de proteção de dados e seguindo para uma análise empírica do PJe no TJPA e uma lógica predominantemente indutiva. O levantamento bibliográfico e documental fundamenta a pesquisa, enquanto a análise de amostragem permite avaliar a aplicação prática da LGPD. Conclui-se que a implementação do PJe e da LGPD no TJPA representa um avanço significativo na modernização do sistema judiciário, promovendo eficiência e proteção de dados. Contudo, surgem desafios relacionados à inclusão digital e ao equilíbrio entre inovação e direitos fundamentais. A pesquisa sugere que, apesar das melhorias, é crucial continuar adaptando as práticas para garantir a proteção efetiva dos dados e o respeito aos direitos dos cidadãos, além da implementação de um manual de rotinas que permita a facilitação do *compliance* no âmbito dos tribunais.



**PALAVRAS-CHAVE:** Processo Judicial Eletrônico; Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Dados Pessoais Sensíveis; Sujeitos processuais.

**ABSTRACT:** The paper addresses the protection of personal data of the procedure subjects in the context of digital transformation and the implementation of the General Data Protection Act (GDPR) in the Electronic Judicial Process (PJe) of the Pará State Court of Justice (TJPA). The central research problem is to assess whether the TJPA, by way of example, is adequately complying with the requirements of the LGPD and what challenges it faces in the practical application of the law. The aim is to analyze the impacts of the LGPD on the TJPA's PJe, examine compliance with legal guidelines and identify difficulties in implementation. The research uses a qualitative approach, starting with a theoretical review of data protection legislation and moving on to an empirical analysis of the PJe at the TJPA and a predominantly inductive logic. The bibliographic and documentary survey underpins the research, while the sampling analysis allows the practical application of the LGPD to be assessed. The conclusion is that the implementation of the PJe and the LGPD in the TJPA represents a significant advance in the modernization of the judicial system, promoting efficiency and data protection. However, challenges arise in relation to digital inclusion and the balance between innovation and fundamental rights. The research suggests that, despite the improvements, it is crucial to continue adapting practices to ensure effective data protection and respect for citizens' rights, as well as implementing a manual of routines to facilitate compliance within the courts.

**KEY-WORDS:** *Electronic Judicial Process; Court of Justice of the State of Pará; General Personal Data Protection Law; Sensitive Personal Data; Procedural subjects.*

## INTRODUÇÃO

A proteção de dados pessoais emergiu como uma das questões mais cruciais da era digital, especialmente à medida que a tecnologia começa a ser introduzida em todos os aspectos da vida social, econômica e jurídica, especialmente em relação à *internet das coisas*, inseridas na atual sociedade da informação, uma das facetas da denominada “quarta revolução industrial”, assim denominada por Klaus Schwab (2016, p. 20-25).

Desta forma, a transformação digital, impulsionada pela expansão da *internet* e pela digitalização de processos, tem gerado um volume sem precedentes de dados pessoais no âmbito do sistema judiciário atual, tornando-os um recurso estratégico para empresas, governos e instituições, dados esses, utilizados inclusive por *sites* privados para mineração e venda de dados.

Portanto, esse cenário também trouxe à tona desafios significativos em termos de privacidade, segurança da informação e direitos dos cidadãos, exigindo uma resposta robusta do arcabouço jurídico, especialmente em se tratando pelo Poder Judiciário, o qual configura a



ainda principal forma de soluções de conflitos atual no Brasil.

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Brasil, 2018), sancionada no Brasil em agosto de 2018, representa um marco na regulamentação do tratamento de dados pessoais no país. Inspirada em legislações internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados – GDPR – da União Europeia (Kosh, 2020), a LGPD estabelece diretrizes claras para o uso, armazenamento e compartilhamento de dados, buscando proteger os direitos fundamentais à privacidade e à liberdade. Sua implementação tem implicações diretas para todas as esferas da sociedade, incluindo o sistema judiciário, onde o Processo Judicial Eletrônico (PJe), tal como a versão aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual será analisada no presente trabalho, apresenta-se como um caso emblemático da adaptação às novas exigências legais.

O problema de pesquisa central deste trabalho, portanto, é analisar a questão se, de fato, no âmbito de uma análise, por amostragem, de um determinado Estado-membro da federação está cumprindo e quais os requisitos de análise para serem analisados em relação à LGPD, garantindo assim a proteção de dados dos sujeitos do processo.

Trabalha-se, em um primeiro momento, com a hipótese aberta de que é mais simples a implementação formal dos requisitos da lei e normas do Conselho Nacional de Justiça, não obstante inúmeros problemas podem vir à tona quando da implementação prática da LGPD no âmbito das normas processuais, ao que deve ser previsto dentro de uma previsão de rotinas administrativas dos tribunais.

Assim, este artigo tem como objetivo analisar os impactos da LGPD no PJe do TJPA, explorando como a legislação está sendo aplicada para assegurar a proteção dos dados pessoais envolvidos em processos judiciais eletrônicos. Além, disso, objetiva-se também revisar o contexto histórico e a evolução das leis de proteção de dados, serão examinadas as particularidades do PJe, as adequações realizadas pelo TJPA em conformidade com a LGPD e os desafios enfrentados na implementação dessa legislação.

A análise proposta busca oferecer uma visão abrangente sobre a interseção entre direito, tecnologia e proteção de dados, destacando a importância de um sistema judicial que seja ao mesmo tempo eficiente e respeitoso com os direitos dos cidadãos.

Com efeito, a importância jurídica e social que o problema de pesquisa significa possui um impacto em todo um sistema a ser utilizado por todos os tribunais brasileiros, os quais devem – ou deveriam – ajustar-se a uma política de governança una, garantidora dos direitos



mais básicos dos seres humanos, tanto no âmbito de sua integridade físico-psíquica, como também em relação aos seus dados sensíveis disponibilizados, muitas vezes compulsoriamente, para que possa se utilizar de um produto ou serviço – principalmente no âmbito da Administração Pública, o qual está inserido, de modo amplo, o Poder Judiciário – cada vez mais atrelado aos direitos fundamentais mais básicos de seus usuários.

Para cumprimento deste objetivo, parte-se de uma pesquisa teórica, quando da análise documental sobre as normas pertinentes para a efetivação da proteção dos dados dos sujeitos processuais, partindo-se posteriormente para uma análise empírica, analisando-se por amostragem, o PJe no Estado do Pará, como está sendo implementada e se, de fato, está sendo efetivada a proteção de dados na utilização deste processo judicial eletrônico.

Nesta pesquisa, portanto, aplica-se a abordagem qualitativa, buscando-se entender o fenômeno complexo da sociedade de informação e o contexto da proteção de dados, explorando experiências e perspectivas da implementação de um processo judicial eletrônico. A lógica predominante utilizada será a indutiva, partir de observações específicas para formular hipóteses mais amplas, uma vez que, tratando-se de nova tecnologia, ainda há de se explorar a observação da aplicação empírica para que se possa induzir lógicas em relação a aplicações futuras. Para isso, em relação ao procedimento de pesquisa, foi utilizado o levantamento bibliográfico-documental, utilizando-se da análise de bibliografia acerca do assunto, de modo a fundamentar de modo adequado, essencialmente em relação aos conceitos alheios à seara jurídica, bem como documental, analisando-se não apenas a legislação pertinente, como também a aplicação do PJe, utilizando-se do sítio do endereço eletrônico do respectivo Tribunal em análise.

O trabalho está dividido em três seções básicas, a saber: A primeira, indicando uma breve evolução das normas de proteção de dados no Brasil, especialmente no tocante à legislação e em relação às normas a serem seguidas pelos próprios tribunais; a segunda, acerca da aplicação da lei de proteção de dados no PJe utilizado no Estado do Pará; e por fim, na derradeira seção, como a LGPD vem sendo utilizada neste tribunal, bem como sugestões em relação à melhorias, não apenas em relação ao tribunal em análise, como também que possa servir de sugestão à outros tribunais, essencialmente em relação à realização de um *compliance*, ou seja, do plano de conformidade de cada tribunal em suas rotinas administrativas.

## 1. BREVISSIMO HISTÓRICO DE EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO





## DE DADOS NO BRASIL E NOS TRIBUNAIS

A primeira seção deste artigo dedica-se a explorar o desenvolvimento histórico e a evolução das legislações de proteção de dados pessoais, com foco na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e sua aplicação no setor público brasileiro. A LGPD, sancionada em 2018, surge como resposta às demandas contemporâneas por maior segurança e privacidade no tratamento de dados, inspirada em modelos internacionais como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia.

Conforme destacado por Santana, Barreiros e Mattos (2022, p. 52), a lógica utilizada no mundo físico difere da lógica empregada no ambiente virtual, que, embora intangível, possui impactos materiais significativos, pois transcende barreiras e reduz os intervalos de tempo e distância em transações humanas. Atualmente, a interação entre a sociedade e a tecnologia influencia interesses tanto públicos quanto privados, gerando impactos sociais e econômicos profundos.

Há um grande espaço para questionar as ações humanas no ambiente virtual, justamente por ultrapassar o alcance dos resultados alcançados ou pretendidos conforme eram praticados os atos outrora, meramente no mundo físico. Nas palavras de Rosas (2019, p. 201), “no âmbito do desenvolvimento tecnológico, observa-se um aparente distanciamento ético e humano, desde a concepção de uma ideia aos primeiros passos em direção à sua realização”, o que é “causado pela diminuição do contato direto entre as pessoas e pela facilidade de anonimização”.

Fato é que o Brasil seguiu a tendência mundial em se adaptar às tecnologias eletrônicas no âmbito jurídico, destacando-se como um dos primeiros países a pretender e iniciar a efetivação da virtualização dos procedimentos e atos processuais, influenciados por toda a modernização estudada e implementada ao redor do mundo, preocupando-se com a utilização do banco de dados amalhado (Zaganelli; Vicente, 2021, p. 162).

Nesse contexto, a proteção de dados pessoais é um tema que ganhou relevância com a crescente digitalização de serviços e processos, tanto no setor privado quanto no público. Antes da LGPD, a proteção de dados era tratada de maneira fragmentada, sem uma legislação específica que abordasse todas as nuances do tratamento de dados pessoais, tendo por destaque principal do Marco Civil da Internet em 2014 (Brasil, 2014), como a norma que inaugurou uma nova era legislativa, mas que ainda necessitava de maiores discussões e garantias, como ocorreu



posteriormente em relação à LGPD.

Desta forma, a promulgação da LGPD marcou um ponto de inflexão, estabelecendo diretrizes claras para o uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, além de garantir direitos fundamentais aos cidadãos.

Um aspecto crucial a ser destacado é a interação da LGPD com a Lei de Acesso à Informação – LAI – Lei 12.527, de novembro de 2011 (Brasil, 2011), que assegura o direito constitucional de acesso a informações públicas. A LAI estabelece que o sigilo de certas informações é necessário para a proteção da sociedade e do Estado, criando uma zona de interseção complexa entre o direito à privacidade e o direito à informação. Nesse cenário, a LGPD complementa a LAI ao delinear critérios mais específicos para a proteção de dados pessoais, especialmente em processos judiciais e administrativos.

Por outro lado, configura-se imperiosa a releitura de diversos institutos e estruturas muito caros ao Direito, essencialmente à luz de um verdadeiro “constitucionalismo digital”, devendo-se garantir, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, a democratização de novos institutos que sejam introduzidos na Administração Pública (Binenbojm, 2007, p. 521-523)

A relevância da LGPD no âmbito do Poder Judiciário é destacada pela sua função na legitimação e democratização dos processos judiciais eletrônicos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel fundamental na orientação e recomendação de práticas para a aplicação da LGPD, assegurando que o Poder Judiciário administre os recursos materiais e humanos de maneira que respeite os direitos dos cidadãos à privacidade e à proteção de dados.

Não há como negar que a LGPD foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro como um instrumento essencial para a consolidação da segurança jurídica e a transparência nas atividades do setor público, garantindo que o tratamento de dados seja realizado de maneira responsável e em conformidade com os princípios legais. A discussão apresentada coloca a LGPD como um pilar para o desenvolvimento de uma cultura de proteção de dados no Brasil, particularmente no contexto dos processos judiciais eletrônicos, onde a gestão eficiente e transparente das informações é imperativa.

Porém, nesse cenário, corroborando o pensamento de Miragem (2019, 324), surgiu a necessidade de ampliar a racionalidade econômica e da realização de um completo planejamento estatal adaptados a uma realidade completamente nova, moldada pelas



transformações sociais geradas, entre outros fatores, pelo avanço tecnológico e pela inovação. Isso levou ao desenvolvimento de uma nova maneira de enxergar a Administração Pública.

Isso porque o ritmo da sociedade em sua origem física não acompanha o ritmo de fluidez dos dados inseridos em um verdadeiro “oceano” de dados, termo inclusive pelo qual se atribuiu o verbo “navegar” em relação à *internet* (Revoredo, 2022). Os direitos das pessoas, muitas vezes antes tidos fisicamente estáticos em papéis, hoje podem ser facilmente acessados, de modo dinâmico e quase que instantâneo, por inúmeras pessoas, tornando assim um efeito que se chama de “viral”.

É inegável as controvérsias que ainda estão a ser dirimidas, uma vez que, exemplificativamente, no contexto atual, muitas normas processuais parecem conflitar com as normas de proteção de dados, como por exemplo, em relação ao art. 367 do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015 (Brasil, 2015), em seus parágrafos quinto e sexto, que preveem que as partes poderão gravar a audiência, independentemente de autorização judicial, o que por algumas vezes está sendo vedado por alguns magistrados, conforme veiculado em mídias jornalísticas, por contrariar a necessária autorização do uso de dados pessoais, tais como imagem e voz, por parte do titular do direito, conforme previsto na LGPD (Migalhas, 2024)

Por este motivo, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – editou a Recomendação n. 73/2020, com o objetivo de estimular a preparação dos órgãos do Judiciário para cumprimento da nova norma, recomendando aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (CNJ, 2020). Em seguida, emitiu a Resolução n.363/2021, estabelecendo as medidas a serem adotadas pelos tribunais com fins de adequação às exigências contidas na legislação brasileira (CNJ, 2021), basicamente com os objetivos de criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD); designação de um encarregado pelo tratamento de dados; formação de um Grupo de Trabalho Técnico (GTT) de caráter multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao encarregado; dentre outras atribuições que os tribunais teriam de se encarregar de efetivar.

## **2. APLICAÇÃO DA LGPD NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Após os aspectos preliminares da evolução normativa, passa-se a examinar a aplicação





prática da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no contexto do Processo Judicial Eletrônico (PJE) no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Conforme afirmado alhures, a LGPD, ao regular o tratamento de dados pessoais, impôs desafios e responsabilidades adicionais para o sistema judiciário, especialmente em um ambiente digitalizado como o PJE, onde grandes volumes de informações sensíveis são geridos eletronicamente.

De fato, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará parece ter implementado formalmente as diretrizes gerais da LGPD seguindo as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, dentre as medidas adotadas, destacam-se a criação de uma Política de Privacidade e Segurança da Informação e a nomeação de um encarregado específico para o tratamento de dados pessoais, conforme se pode observar quando da abertura da página inicial, alertando-se da utilização de *cookies* para o estabelecimento estatístico de visitas ao perfil do portal, alertando que, ao utilizar dos serviços do tribunal, a pessoa que acessa já está ciente do procedimento (Pará, 2024), destacando-se o uso de dados, por interesse público, em relação aos dados estatísticos. Essas iniciativas visam garantir que o manuseio das informações no âmbito judicial seja realizado com segurança, resguardando os direitos dos cidadãos à privacidade.

Da mesma forma, dados são buscados dentro da plataforma, inserindo-se de forma intuitiva os dados dos usuários, que passam a alimentar um banco de dados, embora não se tenha uma diretriz transparente de onde e para onde e como são utilizados tais dados, o que não se encontra também no manual do usuário versão 2.0 disponível na página do respectivo Tribunal (Pará, 2024).

Contudo, podem ser destacados desafios significativos na implementação eficaz dessas diretrizes, particularmente devido à falta de integração entre os diferentes sistemas de PJE utilizados no Brasil, algo que foi inclusive objeto de análise do Tribunal de Contas da União (Brasil, 2018), que analisou a ausência de implementação da governança requisitada pela Resolução-CNJ 185/2013 e Portaria-CNJ 25 de 2015, observando-se a fragmentação da versão do Processo Judicial Eletrônico, que deveria ser uno no Brasil, ocasionando a sobreposição e duplicidade de procedimentos, acarretando aumento de custos e burocratização, bem como no tempo de tramitação, além de não garantir o pleno controle de riscos (Santana, Moura Júnior, 2022, p. 16-17).

A fragmentação dos sistemas pode comprometer a consistência e a uniformidade das práticas de proteção de dados, dificultando a criação de um ambiente judicial plenamente conforme com as exigências da LGPD não apenas no PJe do Estado do Pará, como em qualquer





Processo eletrônico que venha a ser implementado do Brasil, país de dimensão continental. Esse desafio técnico ressalta a necessidade de uma governança robusta e integrada, que seja capaz de harmonizar as diferentes plataformas de PJe e assegurar que as normas de proteção de dados sejam aplicadas de maneira uniforme em todo o território nacional.

Um dos desafios a serem fornecidos à título de exemplo, conforme salientado em análise realizada por Athias, Santana e Lima (2024, p. 409), muito embora o TJPA tenha aplicado LGPD sobre o conceito de “dado referente à saúde”, a corte, enquanto agente de tratamento de dados (IX, do art. 5º da LGPD), não operacionalizou, dentro de seu Processo Judicial Eletrônico, a devida proteção de dados sensíveis submetidas ao sigilo de portadores de HIV dentro do cárcere, considerando-se o agravante de que “se trata de dados pessoais sensíveis de pessoas em estado de sobreposição de vulnerabilidades”, bastando uma mera busca temática para se visualizar os processos, assim como alimentando os dados em sites que vendem dados e informações de movimentações processuais no país.

Importante salientar que, independentemente de culpa, o Estado pode ser responsabilizado pelos danos causados pela violação do dever de sigilo de dados sensíveis desse quilate, como reconhecido, em ocasião muito semelhante, pela 2ª Vara do Juizado de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao condenar o próprio Estado baiano, por conta da publicação de dado sigiloso que envolvia a condição de enfermidade crônica da parte autora, essencialmente por conta do parágrafo primeiro do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do art. 2º, da Lei Federal 12.289/2022 – Lei que tornou obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoas que vivam com HIV, hepatites crônicas (HBV e HCV), hanseníase e tuberculose (TJE/BA, 2024). Nesta mesma decisão, foi condenado também a plataforma Jusbrasil, que utilizou desses dados, os quais estavam disponíveis dado a publicidade do processo, em sua plataforma, a qual monetiza serviços de fornecimento de dados no âmbito jurídico.

Mais ainda, este foi apenas um exemplo, havendo outras hipóteses a serem ponderadas no presente trabalho, que pode ser considerado um breve ensaio, dada a riqueza de possibilidades a serem exploradas dentro do mesmo problema de pesquisa objeto de análise.

Assim, outro ponto crítico a ser abordado é a importância de uma política contínua de capacitação e supervisão dentro do TJPA. A formação dos servidores judiciais e a supervisão constante das práticas de proteção de dados são essenciais para garantir que as normas estabelecidas pela LGPD sejam não apenas implementadas, mas também mantidas de forma



consistente e eficiente. A proteção de dados pessoais no ambiente judicial não é apenas uma questão técnica, mas também uma questão de assegurar que o direito à privacidade seja respeitado em todas as etapas do processo judicial.

Destarte, a aplicação da LGPD no PJE do TJPB reflete tanto avanços significativos quanto desafios consideráveis.

Pode-se inferir que, para que a proteção de dados seja eficaz, é fundamental que o sistema judicial, tanto no TJPB como qualquer outro tribunal, invista em uma governança integrada e contínua, capacitando seus servidores e garantindo que todas as medidas de segurança sejam mantidas e aprimoradas constantemente. Apenas assim será possível assegurar que o PJE continue a ser uma ferramenta eficaz e segura para a administração da justiça no Brasil.

### **3. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Aplicações e sugestões no âmbito do Processo Judicial Eletrônico do TJE/PA**

A origem da aplicação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA) remonta ao desenvolvimento do modelo de sistema virtual, denominado PJe, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este sistema surgiu da combinação das experiências adquiridas em diversos órgãos jurisdicionais brasileiros, visando a uniformização dos sistemas virtuais utilizados pelos tribunais do país, incluindo os Tribunais Superiores, da Justiça Federal, Estadual, Militar e do Trabalho. A informatização do processo judicial foi implementada para ampliar o acesso à justiça, racionalizando e automatizando as atividades nos órgãos jurisdicionais.

A informatização do processo judicial ampara-se na imprescindibilidade de se ampliar democraticamente o direito de acesso à justiça, mediante a racionalização, automação das atividades praticadas nos órgãos jurisdicionais. Segundo Lira e Silva Júnior (2013), o PJe instaura um modelo de processo automatizado (ou mesmo, em algumas ocasiões, conjugados com processamento de dados inteligentes), com a utilização de sistema de gerenciamento de documentos de modo eletrônico que, além de dinamizar as ações necessárias para o regular andamento do feito colabora com a simplificação dos procedimentos.

Esse modelo não apenas dinamiza o andamento dos processos, mas também simplifica os procedimentos. O princípio da simplificação é fundamental nas normas processuais,



refletindo a necessidade de um processo mais ágil e eficiente, conforme evidenciado por documentos internacionais que preveem julgamentos rápidos e simples. Para que se tenha real acesso à justiça, faz-se necessário um novo olhar para a estrutura procedimental e institucional na promoção de direitos e garantias processuais, não constituindo apenas o acesso à bens ou a liberdade tão somente, mas sim possuir garantias que sejam reconhecidas e efetivadas, sendo a atuação dos tribunais, neste aspecto, insofismável (Nunes; Teixeira, 2013, p. 86-87)

Com efeito, a implementação do PJe resultou em alterações significativas no processo civil, eliminando tarefas burocráticas e repetitivas e racionalizando os procedimentos internos dos órgãos jurisdicionais. A extensão da possibilidade de visualização dos autos processuais além do horário forense permite um acompanhamento contínuo e facilita o acesso à justiça. A convergência dos tribunais brasileiros para uma solução única e gratuita para os tribunais, como o PJe, visava racionalizar gastos e melhorar a eficiência no sistema judiciário.

Sabe-se de problemas na própria efetivação do direito processual, uma vez que o sigilo hoje pode ser considerado total ou de apenas alguns documentos, fazendo com que se tenha situações em que a análise de um processo público – uma ação civil pública, por exemplo – apenas dê acesso a peças de uma das partes, excetuando-se as peças da outra parte e mesmo as do próprio magistrado.

Ou ainda, por algum equívoco, vários documentos deferidos como sigilosos, apenas um deles ficou restrito, deixando os demais públicos, por erro do sistema, causando transtornos. Há ainda a hipótese do chamado *delay*, ou demora, ou seja, um processo sigiloso na forma da lei, quando distribuído e requisitado seu sigilo no momento da distribuição, até ser recebido e analisado pelo juízo, fica disponibilizado como público até o momento em que ocorra o despacho liminar do magistrado.

As hipóteses mencionadas estão entre as inúmeras possíveis sobre o grande dilema entre o princípio da publicidade, garantidor do devido processo legal, contraditório e ampla defesa e os direitos fundamentais das partes à sua intimidade e privacidade, ou mesmo em relação ao interesse público, quando garantidas na forma da lei, como por exemplo, em relação ao art. 189 do CPC (Brasil, 2015)

O PJe foi oficialmente lançado em 21 de junho de 2011 pelo então presidente do CNJ, Cezar Peluso, e a partir de outubro de 2014, foi adotado pelo TJE/PA (Pará, 2022). Desde então, o sistema foi expandido para incluir todas as varas cíveis e, a partir de maio de 2020, a área criminal. A expansão para o módulo criminal foi concluída em janeiro de 2021, com a transição



dos processos penais para o formato eletrônico, permitindo maior eficiência e transparência no trabalho do tribunal, além de reduzir o uso de papel e diminuição do fluxo de pessoas no tribunal físico, o que faz com que se tenha menos pessoas em horários de pico, tanto no trânsito como nas salas de secretarias e gabinetes.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelecida pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi incorporada ao processo judicial do TJE/PA com a instituição da Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais. Esta política foi formalizada na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021 e define princípios e normas para o tratamento de dados pessoais no tribunal. A política almeja garantir a proteção da privacidade dos titulares de dados e se conforma às diretrizes da LGPD e da Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

A Política de Privacidade do TJE/PA determina que o controlador de dados pessoais é o presidente do tribunal, assistido pelo Comitê de Segurança da Informação e pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais. O controlador é responsável por assegurar a conformidade com a LGPD, nomear um encarregado pelo tratamento de dados, e garantir a proteção e segurança das informações. A política também estabelece que o TJE/PA deve realizar o tratamento mínimo necessário de dados, assegurar a transparência nas informações sobre o tratamento de dados pessoais, e manter a privacidade e segurança das informações em conformidade com a LGPD.

Os comitês responsáveis pela proteção de dados e segurança da informação no TJE/PA são formados por equipes técnicas e multidisciplinares que incluem especialistas em direito, segurança da informação, tecnologia e comunicação. Esses comitês devem garantir que os dados pessoais sejam tratados de acordo com a legislação, comunicar incidentes de segurança, e promover a cultura de privacidade de dados dentro da instituição. A política também prevê a revisão e atualização contínua para assegurar a conformidade com a LGPD e o desenvolvimento de medidas para proteger dados pessoais ao longo de seu ciclo de vida.

O processo judicial eletrônico (PJe) representa um avanço significativo na modernização da justiça, promovendo a segurança jurídica em uma sociedade informatizada. A Lei nº 11.419/2006, que marcou a adoção do processo eletrônico, estabelece um modelo que inclui tanto a utilização de computadores e softwares para atividades processuais quanto a administração processual digital dos autos. Essa transformação busca assegurar direitos fundamentais e garantir uma prestação jurisdicional justa e eficiente.

O princípio da igualdade, no contexto do processo eletrônico, busca garantir a paridade



de armas, considerando a hipossuficiência econômica e probatória das partes. No entanto, a acessibilidade à tecnologia pode ser uma barreira para aqueles sem recursos para equipamentos adequados. A Lei nº 11.419/2006 exige que tribunais disponibilizem equipamentos de digitalização e acesso à rede, mas a igualdade ainda pode ser comprometida quando as partes não têm acesso a esses recursos.

O devido processo legal, que concentra todos os demais princípios processuais, deve ser rigorosamente observado no processo eletrônico, garantindo todas as formalidades e garantias processuais. Os princípios do contraditório e da ampla defesa são fundamentais, assegurando que as partes tenham a oportunidade de se defender adequadamente e de acessar todas as informações pertinentes ao processo. O processo eletrônico deve garantir a segurança dos meios informatizados para garantir a efetiva comunicação das citações, intimações e notificações.

A publicidade, prevista no art. 93, IX da CRFB/1988, continua essencial, permitindo o controle social do Poder Judiciário. O processo eletrônico facilita o acesso público às etapas e decisões do processo, promovendo maior transparência e controle. O acesso à justiça deve ser integral, garantindo que os jurisdicionados obtenham provimentos judiciais úteis. A informatização tem mostrado eficácia, como evidenciado pela penhora online, mas ainda são necessárias políticas públicas para a inclusão digital.

A razoável duração do processo, justificada pela necessidade de reduzir a burocracia e agilizar a prestação jurisdicional, é uma das principais vantagens do processo eletrônico. O envio e devolução de cartas precatórias, por exemplo, são acelerados pela digitalização. O processo eletrônico deve ser uma ferramenta para assegurar uma tutela jurisdicional justa e célere, respeitando os princípios constitucionais e promovendo a efetiva proteção dos direitos fundamentais.

A conformidade com a Lei 11.419/2006 e a LGPD é crucial para garantir que o processo eletrônico e a proteção de dados pessoais sejam implementados de maneira eficaz, equilibrando a modernização com a proteção dos direitos dos cidadãos.

Sustenta-se, portanto, a questão da dignidade da pessoa humana, especialmente no que tange à privacidade dos dados pessoais, enfrentando um desafio significativo devido ao conflito entre o princípio da publicidade no processo judicial, conforme estabelecido pelo Processo Judicial Eletrônico do Estado do Pará (PJE/PA), e o princípio da privacidade garantido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para resolver esse dilema, é necessário identificar um método que possa equilibrar esses princípios em conflito.



Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), apesar de estar em conformidade com a resolução número 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), enfrenta problemas significativos em relação à proteção de dados. O PJE/PA, embora rudimentar, não assegura o consentimento dos jurisdicionados para o armazenamento e uso de seus dados pessoais. O sistema permite que dados sensíveis sejam acessados sem a devida autorização dos usuários, o que contraria as diretrizes da LGPD e compromete a privacidade dos envolvidos no processo.

Para enfrentar esse problema, é crucial adotar um método resolutivo que contemple a proteção da privacidade dos dados. Destaca-se a prevalência da privacidade sobre a publicidade do processo, especialmente no que se refere aos dados sensíveis. Uma alternativa prática seria a implementação de um manual de rotinas no TJPA, que estabeleça claramente como proteger dados sensíveis e garantir o sigilo dos processos, alinhando-se plenamente com as exigências da LGPD e as recomendações do CNJ, facilitando, inclusive, o *compliance*, ou procedimentos de adequação de conformidade.

## CONCLUSÃO

A discussão sobre a proteção dos dados pessoais e a preservação da privacidade assume uma nova perspectiva com as recentes mudanças legislativas e tecnológicas. Essas transformações estão redefinindo os direitos e poderes relacionados às informações pessoais. Desde a introdução do Marco Civil da Internet, passando pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a mais recente Lei Federal 14.289/2022, a legislação brasileira tem se empenhado em assegurar a privacidade e a proteção dos dados pessoais, com um foco especial nos dados sensíveis. Esse esforço também se reflete no contexto judicial.

Nesse contexto, a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA) e a incorporação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representam marcos significativos na modernização do sistema judiciário. A transição para um modelo eletrônico visa aprimorar a eficiência, a transparência e o acesso à justiça, além de reduzir o uso de papel e os custos associados aos processos judiciais. A digitalização dos processos não só facilita a gestão e acompanhamento dos casos, mas também atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo, proporcionando uma tramitação mais célere e eficiente.





A aplicação da LGPD no contexto do TJE/PA destaca a importância de garantir a proteção dos dados pessoais dos jurisdicionados, refletindo um compromisso com a privacidade e a segurança da informação. A política de proteção de dados adotada pelo tribunal, com a criação de comitês especializados e a implementação de medidas rigorosas de segurança, busca assegurar que o tratamento de dados seja feito de acordo com as diretrizes legais e que a privacidade dos indivíduos seja respeitada.

Em apertada síntese, realizou-se uma revisão da literatura sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicação no setor público, com ênfase na Lei de Acesso à Informação, visando garantir os direitos mais básicos assegurados pela CRFB/1988, salvo exceções relacionadas à segurança da sociedade e do Estado.

Pode-se deduzir que o Poder Judiciário possui papel fundamental na gestão dessas informações, devendo aplicar técnicas adequadas de administração / gestão para assegurar o cumprimento desse direito, alinhando-se às diretrizes da LGPD e às recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

Em relação ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), foi destacado no presente opúsculo a evolução tecnológica acelerada, essencialmente nos últimos anos. A crescente integração das novas tecnologias nas atividades pessoais e profissionais exigiu que o direito processual se tornasse mais eficiente, ao mesmo tempo em que foi necessária a visualização da importância do PJe a ser analisada à luz do avanço tecnológico, da busca por eficiência judicial e do controle da atuação jurisdicional em conformidade com a proteção dos dados pessoais sensíveis dos usuários, capazes de lhes garantir a mínima intimidade e privacidade de dados que possam lhes trazer um rótulo ou padronização desnecessárias, tais como o exemplo trazido à baila, acerca da publicização de dados pessoais de portadores de doenças graves como o HIV/AIDS em processos que deveriam ser sigilosos total ou parcialmente.

Por fim, examinou-se a implementação da LGPD no PJe do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). A análise revela que, apesar dos avanços, a aplicação da LGPD no TJPA é ainda bastante genérica, o que pode comprometer a efetividade da proteção de dados pessoais. Sugere-se, portanto, a criação de um manual de rotinas para a governança de dados e facilitação da política de conformidade - *compliance*, que estabeleça procedimentos claros para a proteção de dados sensíveis, garantindo que o processo judicial eletrônico respeite a privacidade dos envolvidos e mantenha a confidencialidade necessária. A adoção deste manual administrativo ajudaria a assegurar a efetividade da LGPD e a realização dos direitos fundamentais dos



jurisdicionados.

Os princípios constitucionais de igualdade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade permanecem centrais no processo judicial eletrônico. Contudo, a modernização traz desafios, como a necessidade de garantir o acesso equitativo às tecnologias e a inclusão digital para todos os usuários do sistema judiciário. A efetividade do PJe e da LGPD no TJE/PA depende da contínua adaptação às novas demandas tecnológicas e à manutenção de um equilíbrio entre inovação e proteção dos direitos fundamentais.

Em síntese, a integração do PJe e da LGPD no TJE/PA reflete um avanço importante na administração da justiça, alinhando o tribunal às melhores práticas de transparência e eficiência. A trajetória para um sistema judiciário mais moderno e acessível é promissora, mas requer vigilância constante para garantir que todos os princípios constitucionais e direitos dos cidadãos sejam plenamente respeitados e protegidos.

## REFERÊNCIAS

ATHIAS, Arianne Brito Cal; SANTANA, Ágatha Gonçalves; LIMA, Leandro Pereira Carvalho de. Lei geral de proteção de dados e o dever de sigilo das pessoas com HIV/AIDS no cárcere: uma análise de decisões observadas do PJE do TJPA, **Revista Jurídica da Unicuritiba**, Curitiba, vol.1, n.77, p. 394 – 420, Janeiro/Março 2024.

BINENBOJM, Gustavo. Novos Paradigmas do Direito Administrativo. A Constitucionalização do Direito Administrativo no Brasil. Um inventário de Avanços e Retrocessos. In Luis Roberto Barroso. **A reconstrução democrática do direito público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de acesso à informação. Diário Oficial da União, Brasília, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em ago. 2024.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados. Diário





Oficial da União, Brasília, 2018. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em ago. 2024.

BRASIL. **Lei 14.289, de 3 de janeiro de 2022**. Brasília: Presidência da República, 2022.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114289.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114289.htm). Acesso em ago. 2024.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. TC 008.903/2018-2**. Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Sessão de 03/07/2019. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/10/art20191031-16.pdf>. Acesso em mai. 2024.

CNJ. **Recomendação N° 73 de 20/08/2020**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3432>. Acesso em ago. 2024.

CNJ. **Resolução N° 363 de 12/01/2021**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>. Acesso em ago. 2024.

KOCH, Richie. **What is the LGPD**: Brazil's version of GDPR. GDPR.EU, [S.l.], 2020.

Disponível em: <https://gdpr.eu/gdpr-vs-lgpd/>. Acesso em ago. 2024.

LIRA, Luzia Andressa Feliciano de; SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. O Processo Judicial Eletrônico (Pje) como instrumento que viabiliza o acesso democrático à justiça, **Publica Direito**, 2013. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=91836ea292e68886>. Acesso em ago. 2024.

MIGALHAS. **LGPD pode ser invocada para proibir a gravação de audiências?** Migalhas,

2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/404164/lgpd-pode-ser-invocada-para-proibir-a-gravacao-de-audiencias>. Acesso em ago. 2024.

NUNES, Dierle; TEIXEIRA, Ludmila. Por um acesso à justiça democrático: Primeiros apontamentos, **Revista de Processo – REPro**, São Paulo, n. 217, 2013, p. 75-119.

PARÁ. **Apresentação PJe**: Processo Judicial Eletrônico. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2022. Disponível em:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Portal-PJE/942-Apresentacao.xhtml>. Acesso em ago. 2024.

PARÁ. **Manual do usuário da versão 2.0**: Processo Judicial Eletrônico. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2024. Disponível em:

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=805535>. Acesso em ago. 2024.

REVOREDO, Tatiana. O futuro será um Oceano de Dados transacionados em DeFi via DAOs? Como um marketplace em blockchain está reinventando o mercado de dados, **MIT Technological Review**, 2022. Disponível em:

<https://mittechreview.com.br/o-futuro-sera-um-oceano-de-dados-transacionados-em-defi-via-daos/>. Acesso em ago. 2024.





ROSAS, Eduarda Chacon. Alcance resultados, mas não se esqueça dos propósitos: a dignidade, a ética e os elevados fins. In: MALDONALDO, Viviane Nóbrega; FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SANTANA, Ágatha Gonçalves; BARREIROS, Raiza; MATTOS, Andreza Maria Nascimento de. Os impactos tecnológicos nos serviços públicos no Brasil: A formação de uma administração pública digital. In: PINTO, Danielle Jacon Ayres; SILVA, Marcus Vinícius Viana da. **Direito, Governança e Novas Tecnologias III**. Florianópolis: CONPEDI, 2022. Disponível em:  
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/906terzx/81i5crd4/854bTXo0P455Ah21.pdf>. Acesso em ago. 2024.

SANTANA, Ágatha Gonçalves; MOURA JÚNIOR, João Valério. A governança do processo judicial eletrônico no Brasil: O impacto na gestão processual no contexto da inteligência artificial. In: MORAES, Fausto Santos de; FREITAS, Juliana Rodrigues; SOUZA, Jessyca Fonseca. **Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II**. Belo Horizonte: Skema Business School, 2022. Disponível em:  
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k5lvev7/dz2x2qk1/81yIyycNlcG76xTo.pdf>. Acesso em ago. 2024.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edpro, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Procedimento do Juizado Especial Cível n. 8001415-58.2022.8.05.0271**. Publicação Dje 23 de fevereiro de 2024. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1288649628/djba-caderno3-23-02-2024-pg-9211>. Acesso em jul. 2024

ZAGANELLI, Margareth Vetis; VICENTE, Larissa de Pisol. O Acesso À Justiça na Sociedade Digital: Desafios para a Efetividade do Processo Judicial Eletrônico, **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 21, n. 1, 2021 jan/abr. Disponível em:  
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/7282>. Acesso em ago. 2024.